CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Vagner Melegari Lda., com sede na Rua Mártires de Timor nº79, no Prior Velho, Freguesia Prior Velho, com o número de pessoa coletiva e matrícula 515.106.860, aqui representada por Danniele Guedes Cortez, na qualidade de Sócio-Gerente, com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

Matheus Dias Magalhães, contribuinte fiscal número 304720240, residente na Avenida das Forças Armadas, Vv Calma, Catujal 2680-428, Unhos, adiante designado por Segundo Outorgante;

Considerando que o Primeiro Outorgante é um parceiro Operador de Plataformas TVDE, devidamente licenciado em Portugal, desenvolvendo a sua atividade no ambito desse contexto.

Livremente celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do artigo 1154º do Código Civil, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

A Primeira Outorgante é uma sociedade comercial que tem por objeto social o transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros

Atividades das Agências de Viagens

CLÁUSULA 2ª

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os seus serviços, de forma independente e autónoma, como motorista/condutor, em regime de prestação de serviços e nos termos do disposto nos artigos 1154º e seguintes do Código Civil, não tendo os Outorgantes a intenção de constituir uma relação de natureza laboral.

2. Os serviços a prestar pelo Segundo Outorgante, no âmbito do pressente contrato, serão concretizados com plena autonomia e sem sujeição a quaisquer ordens ou instruções, sem sujeição a um horário de trabalho, estando apenas sujeitos às regras constantes dos artigos seguintes.

3. Para efeitos dos parágrafos anteriores, cabe sempre ao Primeiro Outorgante aceitar, ou não, sem necessidade de fundamentação, a prestação dos serviços por parte do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 3ª

1. Com vista à prestação dos serviços identificados na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante disponibiliza ao Segundo Outorgante:

2. Veículo devidamente equipado e documentado
3. Apoio técnico e informático

4. O Primeiro Outorgante disponibilizará de forma contínua e ininterrupta todo o apoio e meios técnicos e logísticos que entenda e sejam necessários para que o Segundo Outorgante possa prestar os seus serviços. :

5. É responsabilidade da Primeira Outorgante qualquer custo com manutenção da viatura, pneus desde que os mesmos não sejam originados por incorreta utilização da viatura.

CLÁUSULA 4ª

1. O Segundo Outorgante, obtida que seja a sua conta motorista/TVDE nas Plataformas, realizará a sua prestação diretamente, não podendo delegar a mesma em terceiros.

2. O Segundo Outorgante é responsável por:

1. Disponibilizar os seus dados e cumprir o código de conduta e instruções exigíveis aos motoristas TVDE na Plataforma em que estiverem inscritos;

2. Zelar pela efetiva limpeza do veículo que lhe seja disponibilizado;

3. Efetuar a participação imediata às plataformas de objetos que se encontrem perdidos no interior do veículo, utilizando para o efeito as aplicações para informar de seguida a Primeira Outorgante;

4. Verificar o exterior e o interior do veículo antes de iniciar a prestação dos seus serviços, participando á Primeira Outorgante qualquer dano;

5. Informar de imediato a Primeira Outorgante de qualquer dano provocado por si ou por terceiros ao veículo;

6. O Segundo Outorgante deverá ter uma condução defensiva, cumprir as regras rodoviárias em vigor, zelando pelo normal desgaste da própria viatura.

7. Quaisquer infrações rodoviárias praticadas pelo Segundo Outorgante durante a execução do presente contrato serão da sua inteira responsabilidade, devendo comunicar de imediato as mesmas á Primeira Outorgante.

8. O Segundo Outorgante é responsável pelos danos provenientes do risco próprio do veículo sempre que detenha a direção efetiva do mesmo, sem detrimento da obrigação da Primeira Outorgante transferir a responsabilidade inerente aos riscos de utilização do veículo para Seguradora.

9. O Segundo Outorgante responde por todos os danos objetivamente sofridos pelo veículo, independentemente de culpa, gozando a Primeira Outorgante de direito de retenção sobre os créditos devidos ao Segundo Outorgante resultantes do presente contrato.

10. O Segundo Outorgante compromete-se a pagar à Primeira Outorgante qualquer valor que venha a ser imputado a esta pela Locadora financeira do veículo a título de recondicionamento da viatura.

11. O Segundo Outorgante tem conhecimento e aceita que todos os carros ao serviço da Primeira Outorgante tenham dispositivos de vigilância de geolocalização.

CLÁUSULA 5ª

1. O presente contrato entre em vigor no dia 01 de dezembro de 2022 e tem a duração de 12 meses, renovável por sucessivos e iguais períodos, podendo, no entanto, ser denunciado ou alterado por qualquer das partes mediante comunicação escrita dirigida á outra desde que o faça com 1 mês de antecedência, salvo o caso de justa causa.

2. É designadamente justa causa de rescisão do contrato a verificação, por parte da Primeira Outorgante, de que o Segundo Outorgante não assegura, com competência profissional e nas condições previstas no presente contrato, a obtenção dos objetivos referidos no mesmo.

3. Independentemente das causas, o presente contrato será ainda denunciado de imediato e sem mais avisos se o Primeiro Outorgante deixar de ser parceiro TVDE ou o Segundo Outorgante deixar de reunir as condições para ser motorista TVDE.

CLÁUSULA 6ª

O presente contrato não confere ao Segundo Outorgante o direito a quaisquer outras importâncias, seja a que título for e sem prejuízo do direito de retenção da Primeira Outorgante previsto na cláusula quarta do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª

1. Para efeitos do presente Acordo, entende-se por “Informação Confidencial” toda a informação trocada entre as Partes no âmbito da execução do presente Contrato ou por efeito da execução do mesmo, incluindo informação de natureza técnica ou não técnica, comercial ou outra.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a manter a Informação Confidencial sob estrita confidencialidade e a não divulgar, copiar, reproduzir, ceder ou partilhar a qualquer terceiro, utilizar em seu próprio benefício ou permitir a duplicação, utilização, uso ou divulgação por terceiros de qualquer Informação Confidencial de que venha a ter conhecimento ou a ter acesso, por qualquer meio ou suporte, direta ou indiretamente, seja por que forma for (tangível ou intangível), no âmbito ou em virtude da relação contratual que mantém com a Primeira Outorgante.

O Segundo Outorgante obriga-se ainda a não divulgar a quaisquer terceiros quaisquer “passwords” que lhe sejam atribuídas no âmbito e para efeitos da prestação dos serviços acordados com a Primeira Outorgante; a não permitir o acesso aos sistemas de informação por terceiros; a utilizar as informações € os sistemas de informação a que tenha acesso exclusivamente no âmbito e para efeitos da prestação dos serviços acordados com a Primeira Outorgante, e a observar as diretrizes emanadas pela Primeira Outorgante, nomeadamente as respeitantes à proteção e segurança da Informação Confidencial:

3. Caso o Segundo Outorgante incumpra as normas e procedimentos da Primeira Outorgante, nomeadamente praticando ou permitindo a prática de qualquer ato contrário a tais normas e/ou procedimentos ou viole a obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, o mesmo fica obrigado indemnizar a Primeira Outorgante por todos os danos e prejuízos por esta sofridos, em particular os relacionados com pedidos de indemnização apresentados pelos clientes desta.

4. As obrigações de confidencialidade previstas na presente cláusula produzem efeitos a partir da data da assinatura do presente contrato e manter-se-ão em vigor por tempo indeterminado, mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo que esteve na sua origem.

5. O Segundo Outorgante compromete-se a manter válidos os seus documentos comprovativos do cumprimento das disposições legais relativas ao exercício da condução e à obtenção do título de motorista, bem como, se aplicável, à sua entrada e à permanência ou residência em Portugal.

6. O Segunda Outorgante deverá informar a Primeira Outorgante, caso lhe seja retirada, temporária 'ou definitivamente, a habilitação legal de condução.

CLÁUSULA 8ª

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução serão submetidos aos tribunais portugueses, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Em Lisboa, a 01 de dezembro de 2022

Primeira Outorgante,

VAGNER MELEGARI LDA
NIF: 515106860
R Martires do Timor 79
2685-331 Prior Velho

Segundo Outorgante